

**LEI N° 48, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1954**

*Dispõe sôbre serviço de construção do passeio do jardim público da cidade.*

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a dispende no serviço de construção do passeio do jardim público da cidade até a importância de CR\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

**Art. 2°** - As despesas decorrentes da execução desta lei serão pagas por dotações próprias a serem consignadas no orçamento para 1955.

**Art. 3°** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 1° de janeiro de 1955.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 6 de novembro de 1954.

**O Prefeito Municipal  
Luiz Fernandes Vieira**

\* Registrada na secretaria da Prefeitura em 20 de novembro de 1954.  
João Benedito Gonçalves. Secretário.